



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XI - Recife, quarta-feira, 21 de agosto de 2024 - Nº 156

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

**EM 18 MESES, PERNAMBUCO ELUCIDOU 98% DOS
CASOS DE FEMINICÍDIO**

Dos 121 crimes deste tipo cometidos de janeiro de 2023 a junho de 2024, 119 foram esclarecidos pela Polícia Civil; os outros dois casos estão em investigação

FOTO: DJAIR PEDRO/CICOM SDS



Em reunião de monitoramento do Juntos pela Segurança na última segunda-feira, representantes do Governo do Estado analisaram os dados de resolutividade da Polícia Civil nos casos de feminicídio em Pernambuco. No encontro, foi apresentado que a gestão estadual conseguiu elucidar 98% dos feminicídios registrados entre janeiro de 2023 e junho de 2024.

Dos 121 crimes deste tipo cometidos no período, a Polícia Civil esclareceu 119, concluindo o inquérito policial com as autorias identificadas. Os outros dois casos estão em investigação. "Os dados apresentados na reunião de monitoramento do Juntos pela Segurança mostram o compromisso da nossa Polícia Civil com a elucidação de todos os feminicídios cometidos no Estado.

É inadmissível que tantas pernambucanas ainda convivam com o medo, mas é importante que essas mulheres tenham a certeza de que o nosso time não vai descansar até que esses crimes sejam investigados e que os autores de cada um deles seja punido", afirmou a governadora Raquel Lyra. Segundo o chefe da Polícia Civil de Pernambuco, delegado Renato Leite,

as investigações de feminicídios são prioridade absoluta na corporação, por isso o alto índice de resolutividade registrado. "O foco principal do nosso pessoal, sobretudo no Departamento da Mulher e das delegacias de Homicídios, que investigam os casos, é a resolução de todo e qualquer caso de feminicídio que venha a ocorrer em Pernambuco.

Foi com esse pensamento que, nos primeiros 18 meses da atual gestão, conseguimos chegar aos autores de 98% desses crimes. Nossa meta agora é chegar aos 100%", disse. A Secretaria de Defesa Social (SDS), em parceria com a Secretaria da Mulher, tem investido em campanhas de conscientização para que a mulher denuncie casos de agressão o mais cedo possível. Dentro das ações de prevenção, desde setembro de 2023, 381 servidores da SDS, sendo 129 policiais civis e 252 policiais militares, já passaram por qualificação feita pela SDS em parceria com a Secretaria da Mulher. Em nove meses de atuação, a equipe de capacitação já passou por 12 cidades de Pernambuco. Desde o início de 2024, a Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar também monitora Medidas Protetivas de Urgência (MPU) em todo o Estado. Das mulheres acompanhadas pelas equipes da PM, não foi registrado nenhum feminicídio.

MAIS DE CEM POLICIAIS MILITARES RECEBEM CAPACITAÇÃO CONTRA A LGBTQIAPN+FOBIA

FOTO: CHARLLES ARTHUR/SJDH



Um grupo com mais de cem policiais militares recebeu, ontem, no Recife, uma capacitação contra a LGBTQIAPN+ fobia. A iniciativa foi uma ação conjunta entre a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência (SJDH), por meio da Secretaria Executiva de Promoção à Equidade Social (Sepes) e da Gerência Política LGBTQIAPN+, com a Secretaria de Defesa Social (SDS). O evento teve palestras, além da apresentação de conceitos e formas de combate à discriminação, assim como um melhor preparo para atendimentos voltados à comunidade LGBTQIAPN+, reforçando o compromisso com o respeito e a valorização da diversidade. A formação está dentre as ações preparatórias para a campanha 'Setembro da Diversidade'.

(Fonte: Diário Oficial do Estado nº 156, de 21AGO2024).

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 156 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

1.1 - Governo do Estado:

LEI COMPLEMENTAR Nº 542, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Altera a Lei 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 156. Somente em casos excepcionais, estabelecidos em decreto do Poder Executivo, e a critério do ordenador de despesa, o pagamento será efetuado mediante suprimento individual. (NR)

Art. 157. O regime de suprimento individual consiste na disponibilização de recursos financeiros a servidor devidamente credenciado, sempre precedido de empenho na dotação orçamentária própria, a fim de realizar, em caráter excepcional, despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. (NR)

§ 1º O suprimento tem a finalidade de atender às despesas urgentes e inadiáveis, desde que devidamente justificada a inviabilidade da sua realização pelo processamento normal. (AC)

§ 2º As despesas realizadas em regime de adiantamento poderão ser efetivadas por meio do Cartão de Pagamento, desde que regulamentado em decreto do Poder Executivo. (AC)

.....
Art.159.....

II - despesas de custeio não superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se o responsável pelo suprimento a comprová-las, mediante a apresentação de prestação de contas, no prazo estipulado neste Código; (NR)

III - despesas de custeio de pronto pagamento, vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação a esse valor, não superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se o responsável pelo suprimento a comprová-las, mediante a apresentação de prestação de contas, no prazo estipulado neste Código; (NR)

.....
Art. 161.....

V - a ordenador de despesa; (AC)

VI - a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver no órgão outro servidor que reúna condições de receber o suprimento individual. (AC)

.....
Art. 163. O prazo e os critérios para prestação de contas serão definidos em decreto do Poder Executivo. (NR)

Art. 164. Na hipótese de não cumprimento do prazo para prestar contas, o responsável pelo suprimento ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor original do suprimento, atualizado mês a mês pelo IPCA. (NR)

.....
Art. 170. O ordenador de despesas responde pelo atraso das prestações de contas a que está obrigado o responsável pelo suprimento, sujeitando-se às mesmas penalidades impostas a este, caso não faça comunicação formal ao órgão de controle interno, no primeiro dia útil após decorrido o prazo máximo para a prestação de contas. (NR)

Art. 171. Impugnada a prestação de contas pelo ordenador de despesas, este determinará ao responsável a sua imediata regularização, sob pena de adoção de medidas administrativas internas ou a instauração de Tomada de Contas Especial, o que couber. (NR)

Art. 172. Os documentos relativos à comprovação e arquivamento das despesas serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo e ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo. (NR)

.....
Art. 172-A.

.....
§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se SFI a disponibilização de recursos financeiros à unidade administrativa, sempre precedida de empenho na dotação própria, submetida a regime especial de execução de despesa e de prestação de contas. (NR)

.....
§ 2º Os recursos referidos no caput devem ser, necessariamente, depositados em instituição financeira pública, e movimentados por 2 (dois) ordenadores de despesa, designados pelo titular do órgão ou entidade, por meio de portaria. (NR)

.....
§ 4º As despesas realizadas por meio de SFI poderão ser efetivadas por meio de Cartão de Pagamento, desde que regulamentado em Decreto do Poder Executivo. (AC)

Art. 172-D. O prazo e os critérios para prestação de contas do SFI serão regulamentados em Decreto do Poder Executivo. (NR)

Art. 172-E. Na hipótese de descumprimento do disposto no art. 172-D, os ordenadores de despesas da unidade administrativa ficam sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor original do suprimento, atualizado monetariamente, mês a mês, pelo IPCA, a partir da data em que a prestação de contas final se tornar devida. (NR)

Parágrafo único. O ordenador de despesas do **órgão ou entidade transferidor** dos recursos responde pelo atraso da prestação de contas final a que estão obrigados os responsáveis pelo SFI, sujeitando-se às mesmas penalidades impostas a estes, caso não adote as medidas administrativas necessárias à regularização da prestação de contas. (NR)

Art. 172-F. Ao tomar ciência da inadimplência da prestação de contas, o órgão de controle interno deve adotar as medidas administrativas necessárias à preservação do Erário, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a devida recomendação de abertura de procedimento de Tomada de Contas Especial. (NR)

Art. 172-H. A despesa realizada com cada SFI não pode ultrapassar o limite estabelecido em Decreto do Poder Executivo, respeitadas as normas gerais estabelecidas em legislação federal específica. (NR)

Art. 173.

I - via própria da nota de empenho - ordem de pagamento, em que foi exarado o “pague se” do ordenador de despesa, além dos demais documentos de natureza orçamentária e financeira, de preferência, em formato digital; (NR)

II - notas fiscais ou documentos equivalentes, nato-digitais ou digitalizados, mediante declaração ou atesto do recebimento do material ou da prestação de serviço; (NR)

III - recibo, em nome do Estado, de preferência, em formato digital, com data do documento, local, valor, descrição detalhada do objeto e discriminação das retenções efetuadas; (NR)

§ 2º Na hipótese de suprimento individual, o recibo a que se refere o inciso III do caput será passado em nome do responsável pelo suprimento. (NR)

Art. 207.

§ 1º

V - pelos responsáveis pela execução da despesa por meio do regime de suprimento de fundos institucional; e (AC)

VI - pelos responsáveis pela execução da despesa por meio do regime de provisão de crédito orçamentário. (AC)

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e V do § 1º, a prestação de contas deve ser entregue pelo responsável, mediante recibo ou envio/registro eletrônico, ao órgão ou entidade concedente, para fins de análise e arquivamento. (NR)

Art. 2º Decreto do Poder Executivo disciplinará as disposições desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o art. 158, o § 3º do art. 159, os arts. 160, 165, 166, 167, 168, 169, 172-B, 172-C e 172-I, o inciso IV do art. 173, e o § 6º do art. 207, todos da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de agosto do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ÉRIKA GOMES LACET

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.654, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União, ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para introduzir as alterações previstas na Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Contrato nº 007/97-STN/COAFI, firmado com a União, ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, nos termos da Lei nº 11.410, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata esta Lei será formalizado mediante a observância dos termos e condições estabelecidos pelo inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023, para alteração das condições do Contrato a ser aditado, visando à incorporação ao saldo devedor do valor excedente referente à compensação de que trata a referida Lei Complementar.

Art. 3º A incorporação ao saldo devedor, por meio do Aditivo de que trata o art. 2º, será realizada no valor de R\$ 295.441.073,14 (duzentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, setenta e três reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo único. O valor referido no caput será atualizado na forma do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, até a data da efetiva formalização do Termo Aditivo.

Art. 4º Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no Contrato a ser aditado, as receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, incisos I, “a”, e II,

todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, e da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato nº 007/97-STN/COAFI, a que se refere o art. 1º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de agosto do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.657, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Estado de Pernambuco a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Fica proibida a adesão do Poder Executivo a Plano de Equilíbrio Fiscal que preveja a implementação, pelo Estado de Pernambuco, das medidas previstas nos incisos I, II e IV do §1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

Art. 2º Fica autorizada, na duração do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, a realização de leilões de pagamento, nos quais será adotado o critério de julgamento por maior desconto, para fins de prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas.

§ 1º O Estado de Pernambuco poderá prever o pagamento parcelado das obrigações referidas no caput, excetuado o pagamento de precatórios.

§ 2º O conjunto de dívidas a ser submetido aos leilões de pagamento de que trata caput poderá contemplar:

I - dívidas com fornecedores e prestadores de serviços; e

II - outras obrigações inadimplidas ou inscritas em restos a pagar.

§ 3º Cabe ao Poder Executivo editar normas complementares para regulamentar os leilões e pagamentos previstos no presente artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de agosto do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 57.148, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2024, crédito suplementar no valor de R\$ 12.252.340,70 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.428, de 22 de dezembro de 2023, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2024, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 12.252.340,70 (doze milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta reais e setenta centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0500 - Recursos não vinculados de Impostos”, no valor de R\$ 12.252.340,70 (doze milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta reais e setenta centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2024.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de agosto do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

WILSON JOSÉ DE PAULA

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2024	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.128.0459.0331 - Formação, Educação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional		8.156.941,25	
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	8.156.941,25	
Atividade: 06.181.0459.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo		4.095.399,45	
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	4.095.399,45	
TOTAL		12.252.340,70	

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2024	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.181.0459.4233 - Melhoria na Prevenção da Violência nos Espaços Públicos		12.252.340,70	
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	12.252.340,70	
TOTAL		12.252.340,70	

ATOS DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2024.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 6798 - Submeter a Conselho de Justificação, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, atendendo proposta do Secretário de Defesa Social através do Ofício nº 238/2023 - SDS - GGAJE (40736108), de 11 de setembro de 2023, o Ten. Cel RRPM 15144-0 **MARCELO RENATO DA SILVA**, matrícula nº 19444-1, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 20 de agosto de 2024.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2018.12.5.001125 – 2ª CPDPM, instaurado pela Portaria nº 300/CG, de 07 de maio de 2018, do Encaminhamento nº 2467/2023 - SDS - GGAJE (42642909), de 27 de outubro de 2023, e do Parecer nº 0724/2023, de 16 de novembro de 2023, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado **INDEFIRO** o Recurso de Queixa apresentado por **CARLOS JOSÉ SABINO MACHADO**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 20 de agosto de 2024.

Considerando os termos do Processo de Licenciamento Ex-Officio a Bem da Disciplina SIGPAD nº 2019.12.5.001224, instaurado pela Portaria Cor.Ger./SDS nº 360/2018, de 11 de julho de 2018, do Encaminhamento nº 2018/2023 - SDS - GGAJE (40891527), de 21 de setembro de 2023, e do Parecer nº 0651/2023, de 11 de outubro de 2023, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado **INDEFIRO** o Recurso de Queixa apresentado por **CHARLTON VITORIANO SILVA**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 20 de agosto de 2024.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2021.12.5.000785 – 3ª CPDPM, instaurado pela Portaria Cor.Ger./SDS nº 085/2021, de 15 de fevereiro de 2021, do Encaminhamento nº 1920/2023 - SDS - GGAJE (40315789), de 31 de agosto de 2023, e do Parecer nº 0593/2023, de 20 de setembro de 2023, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado **INDEFIRO** o Recurso de Queixa apresentado por **PAULO ROBERTO FERREIRA GERMANO**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 20 de agosto de 2024.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2021.12.5.000784 – 8ª CPDPM, instaurado pela Portaria Cor.Ger./SDS nº 089/2021, de 09 de março de 2021, do Encaminhamento nº 527/2024 - SDS - GGAJE, de 05 de abril de 2024, e do Parecer nº 0163/2024, de 19 de abril de 2024, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado **INDEFIRO** o Recurso de Queixa apresentado por **JOZIVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 20 de agosto de 2024.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina SIGPAD nº 2021.12.5.002304 – 1ª CPDBM, instaurado pela Portaria nº 359/2021-Cor. Ger./SDS, de 01 de setembro de 2021, no Encaminhamento nº 45256545/2024 - GGAJE/SDS, de 05 de janeiro de 2024, e do Parecer nº 0058/2024, de 05 de fevereiro de 2024, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, **INDEFIRO** o Recurso de Queixa apresentado por **PETRONIO JOSÉ SANTOS DE ANDRADE**.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 20 de agosto de 2024.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2021.12.5.002951, instaurado pela Portaria Cor.Ger./SDS nº 432/2021, de 25 de setembro de 2021 (17309414), do Encaminhamento nº 1654/2023 - SDS - GGAJE (38996502), de 20 de julho de 2023, e do Parecer nº 0545/2023, de 06 de setembro de 2023, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **JOÃO ERONILDES FERREIRA FILHO**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 20 de agosto de 2024.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina SIGPAD nº 2022.8.5.003468, instaurado pela Portaria nº 356/2022-Cor.Ger./SDS, de 20 de outubro de 2022, do Encaminhamento nº 005/2024 - SDS - GGAJE (45152509), de 02 de janeiro de 2024, e do Parecer nº 0053/2024, de 05 de fevereiro de 2024, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, **INDEFIRO** o Recurso de Queixa apresentado por **WASHINGTON MARQUES DOS SANTOS**.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 20 de agosto de 2024.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina SIGPAD nº 2023.12.5.001735 – 7ª CPDPM, instaurado pela Portaria Cor.Ger./SDS nº 085/2023, de 03 de abril de 2023, do Encaminhamento nº 1167/2024 - SDS - GGAJE (52613492), de 03 de julho de 2024, e do Parecer nº 0314/2024, de 11 de julho de 2024, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **LAERCIO NUNES DE MENEZES**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 156, de 21AGO2024).

1.2 - Secretaria de Administração:

PORATARIA SAD Nº 2.679 DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício das atribuições previstas no inciso IX do art. 1º da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, no art. 1º do Decreto nº 39.117, de 8 de fevereiro de 2013, bem como no Decreto nº 39.639, de 25 de julho de 2013; **RESOLVE**:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Direta e as entidades da Indireta vinculadas à Secretaria de Administração (SAD), no âmbito do Poder Executivo Estadual, deverão, atendendo aos requisitos do art. 7º, elaborar Laudo de Avaliação de imóveis urbanos de seu interesse por meio de quadro técnico próprio, por solicitação à SAD ou através de contratação de empresa especializada.

§ 1º As entidades da Administração Indireta não elencadas no *caput* deverão elaborar os Laudos de Avaliação de imóveis de seu interesse por meio de quadro técnico próprio ou por meio de contratação de empresa especializada.

§ 2º Compete à SAD a elaboração de Laudo de Avaliação com a finalidade indicada no inciso III do art. 3º desta Portaria, como também manter Ata de Registro de Preços cujo objeto é a contratação de empresa especializada em avaliação de imóveis e serviços correlatos.

§ 3º No caso de inexistência de ata vigente, os órgãos e entidades elencados no *caput* deverão utilizar, no que couber e para fins de contratação, as mesmas especificações técnicas da última ata corporativa.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria considera-se:

I - avaliação de bens imóveis: atividade desenvolvida por profissional de nível superior (arquiteto ou engenheiro) devidamente habilitado e capacitado para identificar o valor de um imóvel, seus custos, frutos e direitos, assim como determinar indicadores de viabilidade de sua utilização econômica para uma determinada finalidade, por meio de seu valor de mercado, consideradas as suas características físicas e econômicas, a partir de exames, vistorias e pesquisas;

II - laudo de avaliação: relatório técnico elaborado por profissional habilitado em conformidade com a NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para avaliar um imóvel de acordo com seu valor de mercado;

III - valor de mercado: é a quantia mais provável, oriunda de um Laudo de Avaliação em conformidade com a NBR 14.653, pela qual se negociaria voluntária e conscientemente um imóvel, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente; e

IV - vistoria técnica: atividade desenvolvida por profissional habilitado e capacitado para constatação local dos fatos, mediante observações criteriosas em um imóvel e nos elementos e condições que o constituem ou influenciam.

SEÇÃO I **Da Finalidade e Objetivos**

Art. 3º Para fins da presente Portaria, a avaliação de bens imóveis urbanos terá como finalidade:

- I - compra e venda;
- II - concessão de uso onerosa;
- III - atualização de valor patrimonial para fins contábeis;
- IV - cessão de uso;
- V - doação;
- VI - fixação de custo (edificação e benfeitorias) para fins de seguro;
- VII - locação de imóveis de terceiros pela Administração Pública Estadual; e
- VIII - permuta.

Art. 4º São objetivos da normatização das atividades de avaliação de imóveis:

- I - dotar de maior segurança jurídica, transparência e celeridade os atos e procedimentos inerentes às atividades de engenharia de avaliação de bens imóveis e serviços correlatos;
- II - auxiliar o controle eficiente e eficaz dos bens imóveis estaduais;
- III - possibilitar a consolidação de parâmetros objetivos das avaliações de bens imóveis; e
- IV - contribuir para o uso racional dos recursos públicos.

CAPÍTULO II **DAS DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

Art. 5º A avaliação de bens imóveis deverá estar em consonância com as seguintes referências normativas, bem como suas atualizações ou alterações:

- I - normas da ABNT, em especial a NBR 12.721/2006 e a NBR 14.653;
- II - legislação federal, municipal ou estadual referente ao assunto;
- III - resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), em especial a de nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, a de nº 218, de 29 de junho de 1973, a de nº 425, de 18 de dezembro de 1998, e a de nº 345, de 27 de julho de 1990;
- IV - normas de Órgãos de Classe que atuam na área de avaliação desde que não contrariem as Normas Técnicas da ABNT vigente; e
- V - procedimentos específicos ao tema estabelecidos pela SAD, em especial o Caderno de Orientações – Avaliação de Imóveis Urbanos, disponível no portal da SAD.

Art. 6º O Laudo de Avaliação de imóvel urbano deverá observar os preceitos emanados na NBR 14.653 da ABNT, adotando-se como metodologia o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.

§ 1º Excepcionalmente, a adoção de metodologia diversa da prevista no *caput* será possível, desde que devidamente justificada pelo avaliador no Laudo de Avaliação.

§ 2º Nos casos em que for utilizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, o tratamento científico deverá ser realizado mediante inferência estatística.

Art. 7º O Laudo de Avaliação será elaborado por servidor, devidamente habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

§ 1º A avaliação de bens imóveis poderá ser realizada por empresa regularmente contratada ou por profissional devidamente habilitado com registro ativo no CREA ou no CAU.

§ 2º A avaliação de bens imóveis deverá observar o disposto nas Leis Federais nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nas Resoluções pertinentes do Conselho específico.

Art. 8º O Laudo de Avaliação, em papel timbrado e no formato A4, deverá ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas, sendo necessariamente assinada a página onde constar o nome do responsável técnico e a indicação do seu registro no CREA ou CAU.

Parágrafo único. Os Laudos de Avaliação poderão ser assinados digitalmente (mediante certificação digital).

Art. 9º O Laudo de Avaliação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação da pessoa física ou jurídica que tenha solicitado o trabalho;
 - II - objetivo e finalidade da avaliação;
 - III - identificação e caracterização do imóvel avaliado;
 - IV - pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
 - V - diagnóstico de mercado;
 - VI - especificação da avaliação indicando a metodologia utilizada;
 - VII - resultado da avaliação;
 - VIII - data da elaboração do Laudo de Avaliação e assinatura do responsável técnico;
 - IX - levantamento fotográfico colorido do imóvel avaliado;
 - X - planilha de dados de mercado contendo, necessariamente, a correta identificação dos dados de mercado e os dados dos responsáveis pelas informações;
 - XI - memória de cálculo com tratamento estatístico dos dados; e
 - XII - projeto arquitetônico (ou croqui) e/ou documentação dominial/cartorial do imóvel avaliado.
- § 1º A capa do Laudo de Avaliação deverá manter um controle numérico sequencial das avaliações elaboradas durante o ano.
- § 2º Na impossibilidade de serem incluídas as informações mencionadas neste artigo, o avaliador deverá consignar as devidas justificativas no item "Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes" da avaliação.

Seção I Da Vistoria Técnica

Art. 10. A Vistoria Técnica é uma atividade fundamental para a avaliação, visando a caracterizar o imóvel avaliando e o contexto imobiliário em que está inserido, resultando na adequada orientação da coleta de dados.

Parágrafo único. Não sendo possível a realização da vistoria interna do imóvel, o técnico responsável deverá fazer constar a justificativa na avaliação.

Seção II Da Pesquisa de Mercado

Art. 11. A coleta de dados relativos ao valor do imóvel avaliando dar-se-á por meio de Pesquisa de Mercado, mediante consulta a:

- I - corretores de imóveis;
- II - anúncios classificados em jornais;
- III - revistas, periódicos e sítios eletrônicos especializados; ou
- IV - outras fontes pertinentes.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Art. 12. A solicitação de elaboração de Laudo de Avaliação de imóvel urbano, quando encaminhada à SAD, deverá ser mediante Ofício preferencialmente acompanhado dos seguintes documentos:

- I - croqui e/ou planta baixa atualizado do imóvel avaliando, em que conste:
 - a) área total do terreno e das edificações/benfeitorias porventura existentes, discriminadas, quando for o caso, por pavimentos; e
 - b) todas as cotas e seus respectivos carimbos e legendas, especificando:
 - 1. identificação do responsável técnico pela elaboração;
 - 2. data da execução do serviço;
 - 3. endereçamento completo do imóvel avaliando; e
 - 4. escalas utilizadas no desenho.
- II - documentação dominial; e
- III - formulário constante do Anexo Único desta Portaria, devidamente preenchido e assinado pela autoridade competente do órgão ou entidade solicitante.

Seção I Do Prazo de Validade do Laudo de Avaliação

Art. 13. Os Laudos de Avaliação terão prazo de validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua elaboração.

§ 1º Após decorrido o prazo citado no *caput*, o Laudo de Avaliação poderá ser revalidado, por uma única vez, desde que a variação dos Índices listados (ou outros que vierem a lhes substituir) nas alíneas abaixo, de *per si*, não supere 8% (oito por cento) acumulado desde a data da elaboração do Laudo de Avaliação até a data de sua revalidação:

- I - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);
- II - Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA);
- III - Índice Geral de Preços Médio (IGPM); ou
- IV - Índice Nacional da Construção Civil (INCC).

§ 2º A data de revalidação ficará limitada a 2 (dois) anos da data de elaboração do Laudo de Avaliação.

§ 3º A partir da data de revalidação, o Laudo de Avaliação terá prazo de validade de 12 (doze) meses.

§ 4º As revalidações deverão ser devidamente fundamentadas por servidor competente com base nas exigências do §1º.

§ 5º A revalidação da avaliação atém-se, única e exclusivamente, à prorrogação do prazo de validade do Laudo de Avaliação, mantendo-se o seu conteúdo, inclusive o valor originalmente determinado, o qual não sofrerá alterações.

Art. 14. Para fins de prestação de contas, os Laudos de Avaliação terão prazo de validade de 04 (quatro) anos, contado a partir da data de sua elaboração.

Art. 15. Não compete à Secretaria de Administração (SAD) a elaboração de Laudos de Avaliação quando se tratar de:

- I - imóveis rurais;
- II - imóveis que serão objeto de processos judiciais;
- III - imóveis que serão objeto de ação de desapropriação;
- IV - imóveis que serão objeto de ação de execução fiscal;
- V - imóveis que serão objeto de exploração comercial (shows, eventos carnavalescos, cantinas, restaurantes etc.);
- VI - imóveis que serão objeto de avaliação paradigmática;
- VII - imóveis que apresentem riscos à integridade física dos avaliadores;
- VIII - imóveis localizados fora do território do Estado de Pernambuco; e
- IX - situações *sui generis* mediante justificativa fundamentada da área técnica competente da SAD.

Art. 16. Os casos omissos na presente Portaria serão analisados pela SAD.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revoga-se a Portaria SAD nº 1.006, de 20 de maio de 2019.

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE:	CONTATO (Responsável pela solicitação):
DADOS DO IMÓVEL AVALIANDO	
<p>- Endereço completo (logradouro, nº, bairro, município e CEP):</p> <p>- Área do terreno (m²)- Área construída/benfeitorias (m²):</p> <p>- Tipologia do imóvel (ex.: residência, terreno, galpão, sala comercial etc.):</p> <p>- Situação do imóvel:</p> <p><input type="checkbox"/> Aberto (em funcionamento)</p> <p><input type="checkbox"/> Fechado/desocupado</p>	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EQUIPE DE AVALIAÇÃO DURANTE A VISTORIA DO IMÓVEL	
<p>- Nome:</p> <p>- Contato (telefone):</p> <p>- E-mail:</p>	
FINALIDADE DA SOLICITAÇÃO	
<p><input type="checkbox"/> Compra/venda;</p> <p><input type="checkbox"/> Atualização contábil;</p> <p><input type="checkbox"/> Locação;</p> <p><input type="checkbox"/> Doação</p> <p><input type="checkbox"/> Permuta;</p> <p><input type="checkbox"/> Outros (especificar):</p>	
OBJETIVO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO	
<p><input type="checkbox"/> Obter valor venal;</p> <p><input type="checkbox"/> Obter valor locativo;</p> <p><input type="checkbox"/> Prestação de contas;</p> <p><input type="checkbox"/> Outros (especificar):</p>	
DOCUMENTOS ANEXADOS	
<p><input type="checkbox"/> Croqui;</p> <p><input type="checkbox"/> Planta Baixa</p> <p><input type="checkbox"/> Planta de situação e/ou locação;</p> <p><input type="checkbox"/> Planta de coberta e/ou corte e fachada;</p> <p><input type="checkbox"/> Outros (especificar):</p>	
ASSINATURA:	DATA: / /

Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretaria de Administração

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, Processo SEI 3900000795.000185/2024- 29, **RESOLVE:**

Nº 2.682-Autorizar o afastamento da servidora **SARAH JÉSSICA AGUIAR BEZERRA DANTAS RAMOS**, matrícula nº 3866941, da Secretaria de Defesa Social – SDS, para participar da prorrogação do Curso de Formação para o Cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa – PB, no período de 01 a 20 de agosto de 2024, com opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Luciana Oliveira Pires
Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas

DESPACHOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2024.

A Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE:**

Deferir o pedido de afastamento dos servidores (as) abaixo citados (as), com fundamento no Art. 14 da Constituição Federal c/c a Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 06 de julho de 2024, para concorrer ao cargo eletivo de vereador (a).

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900000622.000747/2024-16	PATRICIA MARIA FERREIRA DE SOUZA	188820/02	SDS
3900000837.000242/2024-36	DÉBORA CONCEICAO DE MOURA FERREIRA CLEMENTINO BEZERRA	131663/03	SDS
3900000622.001551/2024-49	JACIRA BEZERRA DE ALBUQUERQUE	1274406/01	SDS
3900000882.000400/2024-11	FABIO FERREIRA DA SILVA	3282937/02	SDS

3900000793.000389/2024-80	TEREZA MARIA BARBOSA NOGUEIRA	104659/01	SDS
3900001301.000463/2024-15	NIELSON DA ROCHA DORNELAS	962561/01	SDS
3900000957.000063/2024-32	ANTONIO JUNIOR DE LIMA E SILVA	1245520/01	SDS
3900000622.001466/2024-81	RENATO FIGUEIREDO CALADO	132394/01	SDS
3900000871.000300/2024-13	DEMOCRITO LUIZ DE OLIVEIRA COSTA	1266683/01	SDS

LUCIANA OLIVEIRA PIRES

Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2024.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 273-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000402/2024-59 (52345713), publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 069, de 28/06/2024 (52513242), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar **PLÍNIO MARCOS ALBUQUERQUE SILVA**, 2º SGT PM Ref., matrícula nº 990309-7, ocorrida em 22/01/2024; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, na fração de 1/3 (um terço), para os dependentes previdenciários habilitados do referido militar: **FRANCILENE ALVES DE MOURA**, **PLÍNIO MARCOS ALBUQUERQUE SILVA JUNIOR** e **MARIA VICTHORYA BARROSO ALBUQUERQUE**, respectivamente, companheira e filhos; e

3) Não autorizar o pagamento da indenização à requerente **SUELÍ MARIA BARROSO ALBUQUERQUE**, nos termos da legislação atinente à matéria.

Nº 274-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000420/2024-31 (49867003) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 047, de 03/05/2024 (50007270), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **SEVERINO FIRMINO DA SILVA**, CEL RRPM, matrícula nº 601315-5, ocorrida em 06/01/2024; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **SEVERINA FARIAS DE MELO SILVA**, viúva.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, bem como no Parecer GAB/PGE nº 0042/2024, da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco (54340020), **RESOLVE**:

Nº 275-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032250.000393/2023-91 (51458366), publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 61, de 05/06/2024 (51503653), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte accidental fora de serviço, do ex-militar **JOSÉ ALMIR DE ARAÚJO**, 1º SGT RRPM, matrícula nº 22550-9, ocorrida em 01/11/2023; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente previdenciária habilitada do referido servidor: **MARIA JOSÉ FREITAS DE VASCONCELOS**, companheira.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 276 DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2024.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

1) Tornar sem efeito o Despacho Homologatório nº 169, de 11/04/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 12 de abril de 2022;

2) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5600799-0/2020 (53388499), devidamente publicada no Boletim Interno DIP nº 078, de 19/07/2024 (53423164), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex- militar **JOSE DOS SANTOS SILVA**, 2º SGT RRPM , matrícula nº 12036-7, ocorrida em 24/12/2019; e

3) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas-partes iguais, na fração de 1/5 (um quinto), para os dependentes habilitados do referido militar: **RISONEIDE OLIVEIRA SILVA**, **LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA**, **NICÉIA MIRANDA DE OLIVEIRA**, **YURI LUCAS OLIVEIRA SILVA** e **KAROL YORANA OLIVEIRA SILVA**, respectivamente, viúva, credoras de alimentos e filhos.

LUCIANA OLIVEIRA PIRES

Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 156, de 21AGO2024).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE:**

Nº 930 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Agentes de Polícia Civil **VICTOR ALEXANDER REVOREDO E SILVA** e **MARSÍLIO BRASIL DE SÁ LEITÃO**, da referida Secretaria, para participarem do Curso de Operações Táticas Especiais-COTE, na cidade de Maceió - AL, no período de 18 de agosto a 18 de novembro de 2024.

Nº 931 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, de **MARIA DO SOCORRO SÁ RODRIGUES GONÇALVES** e **CATIA SILENE QUEIROZ DE SANTANA ANDRADE**, da referida Secretaria, para participarem da 1ª Turma do Simplifica SUAS - Apoio Técnico e Assessoramento aos Estados, na cidade de Brasília - DF, no período de 19 a 23 de agosto de 2024.

TÚLIO FREDERICO TENORIO VILAÇA RODRIGUES

Secretário da Casa Civil

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 156, de 21AGO2024).

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA

Seleção Interna da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil/SDS (SEPDEC), para o exercício de: Auxiliar da Diretoria Administrativa e Financeira; Auxiliar da Unidade de Compras e Logística; Auxiliar da Unidade de Análise de Risco; Auxiliar da Unidade de Mapeamento de Risco; Auxiliar da Unidade de Registro Geográfico; Auxiliar da Unidade de Riscos Geológicos; Auxiliar da Unidade de Riscos Hidrológicos; Auxiliar da Unidade de Estatística; Auxiliar da Gerência de Ajuda Humanitária; e Auxiliar de Secretaria da Escola de Defesa Civil, conforme publicado no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 155, de 20/08/2024, **disponível no site: <https://www.sds.pe.gov.br/boletim-geral> ou nos links abaixo:**

BGSDS: https://www.sds.pe.gov.br/images/media/1724148037_155%20BGSDS%20DE%2020AGO2024.pdf

FORMULARIO DE INSCRIÇÃO: <https://drive.expresso.pe.gov.br/s/AL7246n21IZhIvT>

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 156, de 21AGO2024).

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIA DO COMANDO-GERAL

Nº 547/DGP-3, de 16 de agosto de 2024. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de

13AGO2024, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c no art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Cb PM Mat. 113851-0/ BPGd - Melício Soares de Lucena Júnior, RG nº 54979/PMPE, filho de Melício Soares de Lucena e de Severina França da Silva, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente de Agente Público em Administração - Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal do Condado-PE; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do BPGd, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047/2021; **3 - DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 54672469).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 156, de 21AGO2024).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: SSJM COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.079.464/0001- 96: impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta Estado de Pernambuco e o descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR/PE, pelo período de pelo período de 01 (um) mês, cumulada com multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Fundamento:** Relatório do Processo Administrativo nº 151/2017 – CPAAP, referente ao processo licitatório nº 283.2016.III.PE.206.SEE, Decisão SECOP (53965842), artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015. **Recurso:** desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e se encontra com vistas do seu inteiro teor franqueadas ao interessado, mediante solicitação dirigida à Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP, no endereço eletrônico cpaap.sad@sad.pe.gov.br. **Nayllê Karenine Siqueirade Queiroz.** Secretária Executiva de Contratações Públicas do Estado.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0496.2024.AC-63.PE.0211.SAD.

DAG-SDS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual de insumos e equipamentos de proteção individual para uso no setor de Radiologia Forense, visando atender às necessidades do Instituto de Medicina Legal Antonio Persivo Cunha, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência. **Valor máximo estimado:** R\$72.035,2939. Data final de entrega das propostas prorrogada de 20/08/2024 para 27/08/2024, às 08h30. Início disputa: 27/08/2024, às 09h00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7757. Flávia Renata Feitosa Carneiro/ Agente de Contratação 67.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO Nº 0481.2023.AC 61.PE.0413.SAD.DAG-SDS

Comunica-se aos interessados que a sessão de abertura prevista para 21/08/2024 está prorrogada. Entrega das propostas: até 10/09/2024 às 08:30H. Início disputa: 10/09/2024, às 09:00H (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7796. Vasty Lino Cândido - Pregoeiro/AC 32/SAD.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA**

PROCESSO Nº 1545.2024.AC-39.PE.0422.SAD.DASIS Objeto:

Registro de Preços para o fornecimento eventual de RECIPIENTES PARA DIETAS ENTERAIS (FRASCO DIET), visando atender às demandas dos Serviço de Nutrição e Dietética (SND) do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE e do Hospital Agamenom Magalhães. Valor máximo estimado: R\$ 127.867,20 Entrega das propostas: até 06/09/2024, às 08:30. Início disputa: 06/09/2024, às 09:00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183.7757. Fábio Rogério de Souza - Pregoeiro/AC-21 SAD/PE.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA**

Processo 0590.2024.AC-17.PE.0269.SAD.DAG-SDS

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento eventual de equipamentos de proteção individual (botas, óculos e toucas), visando atender às demandas da Polícia Científica de Pernambuco. Valor máximo estimado: R\$ 48.462,7000. Entrega das propostas: até 10/09/2024 às 08:30H. Início disputa: 10/09/2024, às 09:00H (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7796. **Vasty Lino Cândido - Pregoeiro/AC 32/SAD.**

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 156, de 21AGO2024).

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração